



MUNICÍPIO DE FELIZ ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Mensagem n.º 132

Ao Excelentíssimo Senhor
Pedro Vitor Martini
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Feliz
Nesta

Senhor Presidente:

Na forma da legislação em vigor, submeto à deliberação dessa Colenda casa legislativa o projeto de Lei que *“Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 50.260,00 (cinquenta mil, duzentos e sessenta reais) na Lei Orçamentária Anual – LOA de 2021 e dá outras providências.”* em regime de urgência.

O presente projeto de lei visa a abertura de crédito adicional especial na Lei Orçamentária Anual – LOA de 2021, na Secretaria Municipal de Educação e Desporto, na natureza 339040 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ para aquisição de plataforma digital para a Biblioteca Pública Municipal Pedro Hahn.

A plataforma de biblioteca digital proporciona o acesso a um acervo digital mínimo de 25 mil títulos de obras gerais publicadas em português do Brasil, por mais de 500 editoras diferentes. Trata-se de um sistema específico para atender a demanda de leitores das bibliotecas públicas.

Os logins podem ser distribuídos para os usuários utilizarem em seus celulares, tablets e computadores em qualquer lugar, tanto na biblioteca quanto em casa. Além disso, é possível selecionar a faixa etária e disponibilizar o acesso ao leitor por alguns, dias, semanas ou até meses. A administração dos usuários será realizada pela bibliotecária, que poderá periodicamente resetar os logins e redistribuí-los para outras pessoas da comunidade, conforme estratégia decidida pela biblioteca.

Também estão sendo abertas rubricas orçamentárias na Secretaria Municipal de Saúde, referente a recursos vinculados, para aquisição de medicamentos da farmácia básica com Recurso 4011 - Atenção Básica - PIES, a fim de organizar e manter estoque que atenda a demanda da população até final de fevereiro de 2022. Ocorre que o valor disponível no orçamento com outros recursos não será suficiente para cobrir esta despesa. Já a dotação com Recurso 4300 - Nota Fiscal Gaúcha destina-se à aquisição de larvicida biológico (borrachudos) para o ciclo de aplicação que deve ocorrer entre final do ano e início do ano que vem.

Por fim, a abertura de crédito adicional especial na Câmara Municipal de Vereadores, no valor de R\$ 100,00, destina-se ao pagamento de Cota Patronal sobre serviços referente à contratação de um Microempreendedor Individual (MEI), conforme Nota Fiscal nº 100, de André Leissmann - MEI.



MUNICÍPIO DE FELIZ ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Conforme consta na solicitação do Legislativo Municipal, esta despesa não foi prevista no orçamento inicial, pois não havia previsão de contratação de Pessoa Física. Para os Serviços de Terceiros, via de regra, não há contribuição Patronal para o INSS, contudo, alguns serviços realizados por MEI, inclusive o realizado pelo prestador André Leissmann - MEI, estão nas exceções, motivo pelo qual deve ser aberto o referido crédito para viabilizar a emissão do empenho do pagamento da Cota Patronal sobre os serviços, para que a despesa possa ser liberada com a classificação orçamentária correta.

Solicitamos que este Projeto de Lei seja apreciado em regime de urgência, em razão da necessidade de liberar pedido de compra de medicamentos. Nesse sentido, convém mencionar que estão ocorrendo muitos atrasos na entrega dos medicamentos, em razão da falta de matéria-prima. Além disso, a Secretaria Municipal de Saúde planejou esta aquisição para manter um estoque suficiente de fármacos até final de fevereiro de 2022, a fim de não deixar a população desassistida em função dos atrasos nas entregas e também considerando o término e início do exercício financeiro.

Na expectativa de contar com a compreensão e o apoio dos membros desse Legislativo Municipal, subscrevemo-nos, atenciosamente.

Feliz, 30 de setembro de 2021.

Clovis Freibergger Junior,
Prefeito Municipal de Feliz.



MUNICÍPIO DE FELIZ ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 118/2021.

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 50.260,00 (cinquenta mil, duzentos e sessenta reais) na Lei Orçamentária Anual – LOA de 2021 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele, com base na Lei Orgânica do Município, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Especial na Lei Orçamentária Anual – LOA de 2021, no valor de 50.260,00 (cinquenta mil, duzentos e sessenta reais), com a seguinte classificação orçamentária:

06 – Secretaria Municipal de Educação e Desporto
06.06 – Educação – Gastos Não Computáveis
06.06.12 - Educação
06.06.12.122 – Administração Geral
06.06.12.122.0001 – PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO
06.06.12.122.0001.2005 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação e Desporto
3.3.90.40 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA
R\$ 2.124,00

Fonte de Recurso: 0001 – Livre

09 – Secretaria Municipal de Saúde
09.01 – Fundo Municipal da Saúde - FMS
09.01.10 - Saúde
09.01.10.304 – Vigilância Sanitária
09.01.10.304.0030 – VIGILÂNCIA EM SAÚDE
09.01.10.304.0030.2081 - Manutenção das atividades da Vigilância em Saúde
3.3.93.30 – MATERIAL DE CONSUMO
R\$ 8.036,00

Fonte de Recurso: 4300 – Nota Fiscal Gaúcha

09 – Secretaria Municipal de Saúde
09.01 – Fundo Municipal da Saúde - FMS
09.01.10 – Saúde
09.01.10.303 – Suporte Profilático e Terapêutico
09.01.10.303.0028 – ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE
09.01.10.303.0028.2.075 – Distribuição de medicamentos e insumos
3.3.93.30 – MATERIAL DE CONSUMO
R\$ 39.000,00

Fonte de Recurso: 4011 – Atenção Básica – PIES



MUNICÍPIO DE FELIZ ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

09 – Secretaria Municipal de Saúde
09.01 – Fundo Municipal da Saúde - FMS
09.01.10 – Saúde
09.01.10.303 – Suporte Profilático e Terapêutico
09.01.10.303.0028 – ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE
09.01.10.303.0028.2.075 – Distribuição de medicamentos e insumos
3.3.90.30 – Material de Consumo R\$ 1.000,00
Fonte de Recurso: 4011 – Atenção Básica - PIES

01 - Câmara Municipal de Vereadores
01.01 - Câmara Municipal de Feliz
01.01.01 - Legislativa
01.01.01.031 - Ação Legislativa
01.01.01.031.0001 - Programa de Apoio Administrativo
01.01.01.031.0001.2.001 - Manutenção das Atividades do Poder Legislativo
3.3.90.47 - Obrigações Tributárias e Contributivas R\$ 100,00
Fonte de Recurso: 0001 – Livre

Art. 2º Servirá de recurso para cobertura dos créditos adicionais especiais abertos pelo artigo anterior:

I - o Superávit apurado no exercício de 2020, no recurso 4011 – Atenção Básica – PIES, no valor de R\$ 40.000,00.

II - a redução das seguintes dotações:

06 – Secretaria Municipal de Educação e Desporto
06.06 – Educação – Gastos Não Computáveis
06.06.12 - Educação
06.06.12.122 – Administração Geral
06.06.12.122.0001 – PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO
06.06.12.122.0001.2005 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação e Desporto
3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO (3117) R\$ 2.124,00
Fonte de Recurso: 0001 – Livre

01 - Câmara Municipal de Vereadores
01.01 - Câmara Municipal de Feliz
01.01.01 - Legislativa
01.01.01.031 - Ação Legislativa
01.01.01.031.0001 - Programa de Apoio Administrativo
01.01.01.031.0001.2.001 - Manutenção das Atividades do Poder Legislativo
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (8) R\$ 100,00
Fonte de Recurso: 0001 – Livre



MUNICÍPIO DE FELIZ ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

III - a estimativa de excesso de arrecadação, no presente exercício, apurado de acordo com o art. 43, § 3º, da Lei nº 4.320/64, no recurso 4300 – Nota Fiscal Gaúcha, no valor de R\$ 8.036,00.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Feliz, __ de _____ de 2021.

Clovis Freiburger Junior.